



GUARDA COMPARTILHADA: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE AO DIREITO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

SHARED GUARD: INSTRUMENT OF EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO FAMILY LIFE.

Camila Conrad¹

Mariane Contursi Piffero²

RESUMO

O estudo tem como objetivo principal trazer o instituto da guarda compartilhada de crianças e adolescentes como forma de efetividade do direito à convivência familiar. A metodologia de pesquisa é uma pesquisa bibliográfica analítica desenvolvida com base em material secundário colhidos na doutrina e artigos científicos. O problema a ser resolvido é a identificação da guarda compartilhada como política pública de efetivação do direito fundamental à convivência familiar. Os resultados da pesquisa apontam que a lei que trata da obrigatoriedade da guarda compartilhada é um avanço para a nossa sociedade, pautada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e gera maior obrigatoriedade de convivência e posterior vínculos familiares.

1 INTRODUÇÃO

¹ Camila Conrad, advogada inscrita na OAB/RS nº 114.654. Mestranda em Direito na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Bolsista PROSUC CAPES Modalidade II. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela FMP/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA) do PPGD/UNISC. E-mail: milaconrad@gmail.com

² Advogada. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela FMP. Pós-graduada em Direito Público pela IMED. E-mail: contursimariane@gmail.com .



As transformações sociais e culturais vivenciadas motivaram a mudança do conceito de família, antes baseado no casamento, pátrio poder e no modelo patriarcal, atualmente alcança outras entidades familiares priorizando o afeto.

A Lei do Divórcio e a Constituição Federal de 1988 foram importantes nessa mudança. Com a possibilidade de extinguir o casamento, a guarda e a convivência, institutos jurídicos de proteção dos filhos, precisaram ser revistos. Outro fator importante foi ingresso da mulher no mercado de trabalho que fez com que homens ingressasse na rotina doméstica assumindo um novo lugar na criação da prole, fazendo com que despertasse neles o prazer em cuidar.

Em razão do poder-dever imposto pelo poder familiar os genitores devem proporcionar aos filhos condições, não apenas a financeira, mas ainda as emocionais, apropriadas ao seu desenvolvimento.

Os conflitos decorrentes do fim do casamento não deveriam envolver os filhos. Porém, as questões relacionadas a prole costumam ser ponto central do litígio, circunstância que reflete de forma diretamente na vida dos filhos, especialmente diante dos obstáculos enfrentados para que se mantenha o convívio com o genitor que se afastou do lar conjugal. É dever dos pais possibilitar a continuidade do pertencimento dos filhos à ambos os núcleos familiares, através da convivência familiar.

Neste percurso, quando falamos em ruptura das relações de conjugalidade, nos deparamos com a necessidade da reorganização da rotina familiar, para dar espaço à responsabilidade parental. Ressalta-se a direção da família é igualitária entre homens e mulheres e é o que dispõe o art. 21 do ECA que diz que 'o poder familiar será exercido, em igualdade de condições pelo pai e pela mãe'.

Com o objetivo de efetivar a responsabilidade parental conjunta e garantir a observância da convivência familiar foi instituída a Lei da guarda compartilhada, que se tornou a regra no Brasil através da lei nº 13.058/2014. A Lei se constituiu como marco jurídico de efetivação à convivência familiar, importante na conservação dos vínculos afetivos, permitindo a participação,



responsabilidade e decisões, priorizando o tempo de convivência equilibrada entre os genitores e os filhos.

2 PROBLEMA

Identificar a guarda compartilhada como política pública de efetivação do direito fundamental à convivência familiar e proteção dos interesses das crianças e adolescentes.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração da pesquisa utilizou-se do método dedutivo baseando-se em uma análise bibliográfica constituída a cerca da guarda compartilhada e o direito constitucional à convivência familiar, em leituras com materiais na área já elaborados, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

4 OBJETIVO E DISCUSSÃO

A Lei 11.698/2008 alterou a redação dos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil não só para instituir a guarda compartilhada, como para reformular o modelo de relacionamento entre pais separados e filhos, na busca de um ideal de plena proteção e resguardo do melhor interesse desses filhos (FARGETTI, 2015).

O poder familiar mudou a roupagem e deixou de ser aquele em que os pais exerciam sua autoridade absoluta sobre os filhos. Melhor denominação ao instituto seria responsabilidade parental baseada no afeto, no respeito e no bem-estar da criança, afinal crianças e adolescentes, assim como os genitores, são sujeitos de direitos. Nesse sentido, Dias (2021), afirma que, com o rompimento da convivência dos pais, há uma fragmentação de um dos componentes da autoridade parental, mas ambos continuam detentores do poder familiar.

É neste contexto que surge a guarda compartilhada, objeto central deste estudo, visando privilegiar o interesse da criança quando da dissolução da sociedade conjugal, onde cabe aos pais a corresponsabilidade e parceria nos direitos e deveres dos filhos e a missão de fazê-los pessoas equilibradas, felizes e ajustadas (MELO, 2008).



A legislação, no seu ritmo, foi modificada para acompanhar os anseios sociais e proteger as novas configurações familiares. A lei da guarda compartilhada é um exemplo. Entretanto, percebe-se a ausência de políticas públicas para o enfrentamento dos conflitos decorrentes dos novos arranjos familiares, como por exemplo, a convivência da prole após o fim do relacionamento afetivo dos pais. Leonardo Secchi afirma que “o problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento”. Então, no caso em estudo, pode-se exemplificar que o problema público é a não observância do direito constitucional de convivência familiar e a efetivação da guarda compartilhada seria o tratamento do problema.

5 CONCLUSÃO

Podemos afirmar que a Lei da Guarda Compartilhada ingressou no ordenamento jurídico com o objetivo de adequar os institutos de proteção dos filhos à nova realidade jurídica. A modalidade compartilhada é mais adequada após a mudança da forma como o Direito trata as crianças e adolescentes que até a Constituição Federal de 1988 eram vistos como objeto de direito e desde então são sujeitos de direito. Além disso, o compartilhamento da guarda expressa um caráter pedagógico, porque possibilita à família a compreensão da importância dos papéis a serem desempenhados pelo pai e pela mãe e da convivência familiar com ambos, trazendo maior autonomia à base da nossa sociedade, a família.

Neste sentido, compreendemos que o instituto surge como uma nova perspectiva, devidamente adequada à Carta Magna, partindo baseada em valores como o respeito, compreensão e manutenção dos vínculos familiares após a separação conjugal, valorizando a garantia do melhor interesse da criança, quando os pais não comungam do mesmo lar.

Palavras-Chave: Criança e adolescente. Guarda compartilhada. Convivência familiar.



Keywords: Child and teenager. Shared custody. Family living.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11 de maio de 2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/L . Acesso em: 11/05/2022.

_____. **Lei da Guarda Compartilhada**. Lei Federal 13.058/2014. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201 . Acesso em: 11/05/2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.

FARGETTI, João Roberto. **Comentários sobre a guarda compartilhada e sua regulamentação pela Lei nº 13.058/2014**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36364/comentarios-sobre-a-guarda-compartilhada-e-sua-regulamentacao-pela-lei-n-13-058-2014> . Acesso em: 09/05/2022.

MADALENO, Rolf; MADALENO, Rafael. **Guarda compartilhada: física e jurídica**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015. p. 234

MELO, Maria Marli Castelo Branco de. **Guarda compartilhada: novo padrão contemporâneo do direito de família**. 2008. Disponível em: < <https://ibdfam.org.br/artigos/453/IBDFAM+ACAD%C3%8AMICO+-+Guarda+Compartilhada%3A+Novo+Padr%C3%A3o+Comtempor%C3%A2neo+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia>> Acesso em: 08/05/2022.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas (livro eletrônico): diagnóstico de problema, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2020